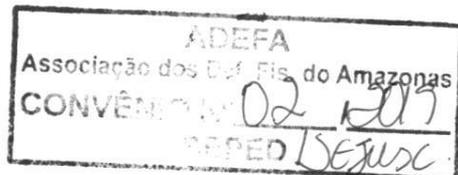


CONFERE COM O ORIGINAL

Em: 20/09/2020

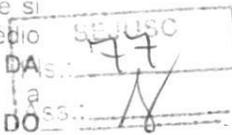


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



Funcionário

Termo de Fomento nº 002/2019 – SEPED, que entre si celebram o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-SEPED e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAZONAS - ADEFA, na forma abaixo.



Aos vinte (20) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade Manaus, o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SEPED, Administração Direta do Estado do Amazonas, com inscrição no CNPJ nº. 13.507.127/0001-43, criada pela Lei nº 3.581, de 29 de dezembro de 2010, com sede estabelecida na Rua Salvador, 456 - Adrianópolis, com CNPJ nº 13.507.127/0001-43, doravante designado simplesmente PARCEIRO PÚBLICO, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Senhora VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA, casada, portadora da cédula de identidade de número [REDACTED] – AM e inscrita no CPF sob o número [REDACTED] e do outro lado ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAZONAS - ADEFA, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas - Amazonas sob o nº 0023522, com sede no Município de Manaus, na Avenida Governador Danilo Areosa, Lote 169, Distrito Industrial, CEP 69.075-35, no Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ nº 04.770.319/0001-57, neste ato representado por seu presidente Senhor ISAAC GOMES BENAYON, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG nº [REDACTED] M, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] bairro Cachoeirinha, Manaus, Amazonas, CEP [REDACTED] forma do que dispõe o Estatuto registrado, conforme atesta a ata de eleição da diretoria atual, datada em 26 de novembro de 2016, registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Amazonas, sob o nº 00044696, daqui diante denominado PARCEIRO PRIVADO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 036101.00000916.2019, doravante referido por PROCESSO na presença das testemunhas abaixo nominadas, é assinado o presente TERMO DE FOMENTO em conformidade ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 – SEPED, de acordo com a minuta aprovada no Processo nº 1782/2016-PGE, que se regerá pelas Leis nº13.019/2014 e Resolução 12/12 – TCE-AM e Instrução Normativa nº 08/2004 da antiga Secretaria de Controle Interno, demais Leis pertinentes à presente matéria e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes na execução de projeto proposto de acordo com o Plano de Trabalho que passa integrar este instrumento

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO: A cooperação mútua dar-se-á da seguinte forma:

A) O PARCEIRO PÚBLICO realizará:

1. O repasse da quantia de R\$ 134.950,75 (cento e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos reais) ao PARCEIRO PRIVADO de repasse único
2. No caso de quantia parcelada, a liberação da parcela, subsequente à primeira fica condicionada à apresentação e aprovação de contas da parcela anteriormente recebida

PARÁGRAFO ÚNICO – As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- I – Houver evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebida
- II – Constatado desvio de finalidade na aplicação de recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil à obrigações estabelecidas no termo de fomento.

Rua Salvador, 456 - Adrianópolis
Fone: (92) 3878-0499
Manaus-AM - CEP 69057-040

Secretaria dos
Direitos da Pessoa
com Deficiência

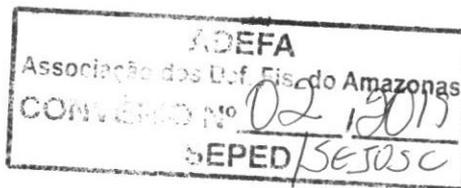
Assoc. dos Def. Físicos do Amazonas-ADEFA
Isaac Gomes Benayon
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL

20/09/2020

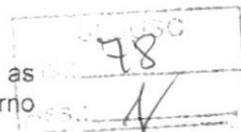


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



Funcionário

III – a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



B) O **PARCEIRO PRIVADO** executará o objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a

A) PARCERIO PÚBLICO:

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em parcela única de R\$ 134.950,75 (cento e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos reais), na forma do cronograma de desembolso, que integra o presente Termo, sendo que se houver parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste Termo, condicionada à prestação de contas anteriormente repassadas;
2. proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento;
3. providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida Tomada de Constas Especial, conforme determina a Resolução 12/12 – TCE/AM.

B) PARCEIRO PRIVADO:

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este ajuste;
2. facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do PARCEIRO PÚBLICO na execução do objeto desta parceria;
3. apresentar competente prestação de constas de sua aplicação acompanhado do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos e o que couber na prestação de contas no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do Termo de Fomento observado a legislação pertinente;
4. promover a falta de apresentação de prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
5. manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica, no BANCO Bradesco (237), AGÊNCIA 3739-7, CONTA CORRENTE 68972-6, junto a instituição financeira com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;
6. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
7. restituir ao Tesouro Estadual eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, junto ao BANCO Bradesco (237), CONTA CORRENTE 68972-6, Agência 3739, bem como no caso de falta de movimento da conta da parceria, sem justa causa por prazo superior a 90 (noventa) dias, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**;
8. identificar os bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, através de adesivos que indiquem sua origem, conforme de determinação do **PARCEIRO PÚBLICO**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar o quantitativo previsto para a execução desta parceria poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, se for o caso.

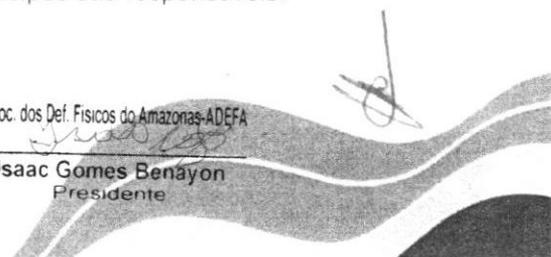
CLAUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES. Os partícipes são responsáveis:

Rua Salvador, 456 - Adrianópolis
Fone: (92) 3878-0499
Manaus-AM - CEP 69057-040

Secretaria dos
Direitos da Pessoa
com Deficiência

Assoc. dos Def. Físicos do Amazonas-ADEFA

Isaac Gomes Benayon
Presidente



CONFERE COM O ORIGINAL

Em 20/09/2020



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ADEFA
Associação dos Def. Fis. do Amazonas
CONVÊNIO Nº 02/2019
SEPED/SEJUSC

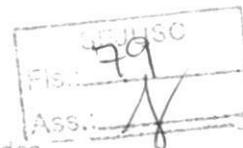
Funcionário

A) PARCEIRO PÚBLICO:

1. pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato do Termo de Fomento

B) PARCEIRO PRIVADO:

1. pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrente de restrição à sua execução.
2. pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: O PARCEIRO PÚBLICO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento o PARCEIRO PÚBLICO poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximo ao local da aplicação dos recursos.

PARAGRAFO SEGUNDO – O PARCEIRO PÚBLICO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo PARCEIRO PRIVADO.

CLAUSULA SEXTA: DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: O PARCEIRO PÚBLICO terá a prerrogativa para assumir ou transferir a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação para evitar a descontinuidade dos serviços públicos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Fomento, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLAUSULA OITAVA – DO VALOR: O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ 134.950,75 (cento e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos reais).

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão por conta da seguinte Dotação: Reserva Orçamentária nº 08.244.3294.2528.0001, Unidade Orçamentária 036101, Natureza da despesa nº 33504301, Fonte nº 318, Nota de Empenho nº 2019NE00222, emitida em 20/09/2019, no valor global de R\$ 134.950,75 (cento e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos reais).

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este Termo de Fomento vigorará a partir da assinatura com eficácia da publicação de que trata a Cláusula Décima Quarta até março/2020, podendo ser prorrogado mediante a solicitação do PARCEIRO PRIVADO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao PARCEIRO PÚBLICO em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

PARAGRAFO ÚNICO – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pelo PARCEIRO PÚBLICO quando este der feita pelo PARCEIRO PÚBLICO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Rua Salvador, 456 - Adrianópolis
Fone: (92) 3878-0499
Manaus-AM - CEP 69057-040

Secretaria dos
Direitos da Pessoa
com Deficiência

Assoc. dos Def. Físicos do Amazonas - ADEFA
Isaac Gomes Benayon
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL

20 09 / 2020



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ADEFA Associação dos Def. Fis. do Amazonas CONVÊNIO Nº 02/2019 SEPED/SEJUSC.
--

Funcionário

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA: Este Termo poderá ser denunciado:

- 1 Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 60 dias;
- 2 Pela inadimplência de qualquer das cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 dias;
- 3 Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- 4 Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável, e em resguardo do interesse público.



PARAGRAFO ÚNICO – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao **PARCEIRO PRIVADO** a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência.

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre parceiros, vedada a mudança do objeto

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o valor, ainda que sem ônus.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS. Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** será do **PARCEIRO PÚBLICO**, que poderão ser doados, a critério do Administrador Público quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá a Administração Pública promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quinta

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INALIENABILIDADE: Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade e o **PARCEIRO PRIVADO** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

[Handwritten signature]

Rua Salvador, 456 - Adrianópolis
Fone: (92) 3610-0499
Manaus-AM - CEP 69057-040

Secretaria dos
Direitos da Pessoa
com Deficiência

Assoc. dos Def. Físicos do Amazonas-ADEFA

[Handwritten signature]
Isaac Gomes Benayon
Presidente

SEJUSC
Fis.: 81
Ass.: X



CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Os conflitos e divergências que se originaram deste Termo de Fomento, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao Foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

Manaus, 20 de setembro de 2019.

PARCEIRO PÚBLICO:

VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA
Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PARCEIRO PRIVADO:

ISAAC GOMES BENAYON
Presidente da Associação Dos Deficientes Físicos Do Amazonas - ADEFA

Testemunhas:

Ass.: _____ Ass.: _____

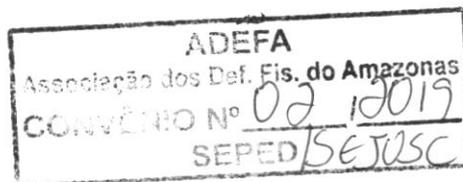
Nome: _____ Nome: _____

R.G.: _____ R.G.: _____

CPF.: _____ CPF.: _____

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 20/09/2019



Funcionário

Assoc. dos Def. Físicos do Amazonas-ADEFA

Isaac Gomes Benayon
Presidente